

WCVMC/2014

EMENDA 001 - CDDHCEDP

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1648, de 2013
(Do Relator)**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de emissão da 2ª via da Carteira de Identidade para pessoas que tiveram alteração de nome.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

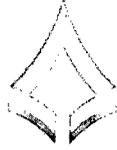
Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de emissão da segunda via da Carteira de Identidade civil – Registro Geral – aqueles que tiveram seus nomes alterados em razão de casamento, separação judicial, divórcio ou sentença judicial.

Art. 2º A isenção será concedida mediante a apresentação do documento comprobatório da mudança de estado civil ou da sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

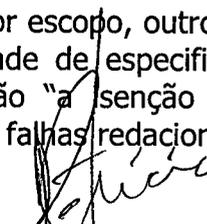
O presente Substitutivo tem por finalidade ampliar a abrangência da norma, estendendo o direito concedido a outras situações similares à proposta original, dando caráter genérico à lei e tornando-a mais igualitária, ao conceder a



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

isenção do pagamento da taxa de emissão da segunda via da carteira de identidade não somente a quem mudou de nome pelo casamento, mas também a outras pessoas que tiveram seu nome modificado pela alteração do estado civil pela separação judicial, pelo divórcio ou os que sofreram mudança de nome por decisão judicial.

A Emenda Substitutiva tem por escopo, outrossim, corrigir imperfeições de técnica legislativa, como a necessidade de especificação da matéria tratada na ementa, o uso errôneo da expressão "a senção será aferida" no art. 2º da proposição original e outras pequenas falhas redacionais.


Deputado Patrício
Relator

WCVMC/2014

